



PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Autor: **Luiz Felipe Carvalho Reis- MDB**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhamento trimestral, pelo Poder Executivo, de comprovação dos recolhimentos previdenciários dos servidores públicos do Município de Santa Maria das Barreiras – PA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, a cada 3 (três) meses, a comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos aos servidores públicos municipais.

Art. 2º A comprovação de que trata esta Lei deverá abranger:

- I – as contribuições previdenciárias patronais;
- II – as contribuições previdenciárias descontadas dos servidores (segurado);
- III – informações detalhadas sobre eventuais parcelamentos, débitos ou pendências junto ao regime previdenciário competente.

Art. 3º O encaminhamento deverá conter, no mínimo:

- I – guias de recolhimento previdenciário;
- II – comprovantes de pagamento;
- III – relatórios sintéticos e analíticos da folha de pagamento vinculada às contribuições;
- IV – certidão negativa de débitos ou documento equivalente emitido pelo órgão previdenciário competente.

Art. 4º As informações deverão ser encaminhadas até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, podendo ser disponibilizadas em meio físico ou eletrônico.

Art. 5º O não encaminhamento das informações no prazo estabelecido configurará descumprimento do dever legal, sujeitando o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização por improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Legislativo poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos adicionais ou documentos complementares, os quais deverão ser atendidos pelo Poder Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
AV. GETÚLIO VARGAS – FONE(94)3319-3270 – CENTRO CNPJ 34.669.101/0001-71
CEP 68.565-000 Santa Maria das Barreiras- Pará/ casadeleissmb@gmail.com

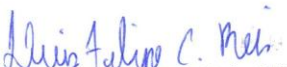


Art. 7º A Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, mediante requerimento fundamentado de qualquer de seus membros ou de ofício, deverá instaurar processo de cassação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, caso comprovado o não repasse no prazo legal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.


Luiz Felipe Carvalho Reis- MDB
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Autor: **Luiz Felipe Carvalho Reis- MDB**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhamento trimestral, pelo Poder Executivo, de comprovação dos recolhimentos previdenciários dos servidores públicos do Município de Santa Maria das Barreiras – PA, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras, Vereadoras;

O presente Projeto de Lei visa garantir maior transparência, controle e fiscalização sobre os recolhimentos previdenciários dos servidores públicos municipais de Santa Maria das Barreiras.

A correta retenção e o devido repasse das contribuições previdenciárias, tanto patronais quanto dos segurados, constituem obrigação legal do ente público, sendo fundamentais para assegurar os direitos previdenciários dos servidores e a regularidade fiscal do Município.

A ausência de controle legislativo sobre tais recolhimentos pode resultar em prejuízos graves aos servidores, inclusive quanto à concessão de benefícios previdenciários, além de gerar passivos financeiros ao Município.

Assim, a proposição fortalece os princípios da administração pública, especialmente a legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, promovendo maior segurança jurídica e proteção aos direitos dos servidores.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.


Luiz Felipe Carvalho Reis- MDB
Vereador